

**PORTARIA GR 24/2019**

**DESIGNA MEMBROS DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA – CEP DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.**

O Reitor da Universidade São Francisco – USF, no exercício de suas atribuições previstas no art.19 do Estatuto, baixa a seguinte

**PORTARIA**

**Art. 1º** Fica alterado o quadro de membros do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP da Universidade São Francisco – USF, passando a ter a seguinte composição:

- Carlos Eduardo Pulz Araújo – Coordenador
- Miguel Simão Haddad Filho – Vice-Coordenador
- Kelly Cristina Garcia de Macedo Alcântara – Vice-Coordenadora
- Ana Cristina Prado Veiga Menoncello
- Anna Elisa de Villemor Amaral
- Carlos Augusto Real Martinez
- Cristiano Pereira Moraes Garcia
- Daisy Machado
- Felipe Valentini
- Fernanda Ottati
- Grazielle Aurelina Fraga de Sousa
- Guilherme Chohfi de Miguel
- Iara Lucia Tescarollo Dias
- Jane de Oliveira
- Jefferson Tadeu de Godoi Pereira
- Juliana Mozer Sciani
- Leni de Fátima Zecchini Lopes
- Lisamara Dias de Oliveira Negrini
- Lucas de Francisco Carvalho
- Luzia Bueno
- Manoela Marques Ortega
- Márcia Aparecida Antônio
- Mário Angelo Claudino
- Mirna Yamazato Koda

- Nilo Agostini
- Patrícia Gugliotta Jacobucci
- Raquel de Cássia dos Santos
- Raquel Girardello
- Renata Bernardo
- Roberta Martins da Costa Bianchi
- Thaís Parisotto Ulmer

**Art. 2º** Ficam designados, como membros suplentes do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP da Universidade São Francisco – USF, os profissionais:

- Leandro Ramalho Costa
- Maira Eduarda Zanin
- Vitor Piquera de Oliveira
- Suely das Graças S. Nardy

**Art. 3º** Os membros do Comitê de Ética em Pesquisa dispõem de autonomia para tomada de decisões no exercício de suas funções, estabelecidas no item VII. 5 da Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.

**Art. 4º** Os membros do CEP/USF deverão isentar-se da tomada de decisão quando diretamente envolvidos na pesquisa em análise.

**Art. 5º** O mandato dos membros do CEP/USF será de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

**Art. 6º** Os membros do CEP/USF não serão remunerados no desempenho da tarefa, devendo ter dispensa das outras obrigações na instituição nos horários das reuniões de trabalho do Comitê.

**Art. 7º** Em caso de demissão de qualquer um dos membros do referido Comitê, ou afastamento voluntário ou compulsório, fica o membro automaticamente desligado de suas atribuições, devendo proceder-se à imediata substituição.

**Art. 8º** Esta Portaria entrará em vigor a partir de 2/5/2019, revogando a Portaria GR 62/2018.

**Art. 9º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, 22 de abril de 2019.

*Prof. Gilberto Gonçalves Garcia*  
**Reitor**